



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**GABINETE DO VEREADOR TÁSSIO BRUNORO**

PROJETO DE LEI Nº 97 /2017

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas externas das agências das instituições bancárias e financeiras que possuam agências ou postos de atendimento localizados no Município de Anchieta/ES e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** As instituições bancárias e financeiras que possuam agências ou postos de atendimento instaladas no âmbito do Município de Anchieta/ES ficam obrigados a instalar e manter permanentemente em funcionamento sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo em suas áreas externas, em quantidade suficiente para abranger todo o seu entorno.

**Parágrafo único** O monitoramento feito pelas câmeras previstas no caput deste artigo realizar-se-á através de gravação dos locais a serem protegidos, 24(vinte e quatro) horas por dia, devendo obrigatoriamente permitir a captação de imagens da fachada do imóvel com cobertura de seu local de entrada e saída e das áreas que lhe derem acesso, bem como das vias públicas com que o mesmo faz divisa, com visão, no mínimo de 180º(cento e oitenta) graus.

**Art. 2º** As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais protegidos.

Câmara\_M Anchieta-ES -10-Out-2017-16:53-00387-1/2



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 3º** Os arquivos com as imagens gravadas deverão ser armazenadas em local adequado e seguro em poder do estabelecimento, ficando à disposição das autoridades, sendo preservados pelo período mínimo de 90(noventa) dias, após o que poderão ser eliminados.

**Art. 4º** Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta lei terão o prazo de 180(cento e oitenta) dias para se adequarem às exigências estabelecidas.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

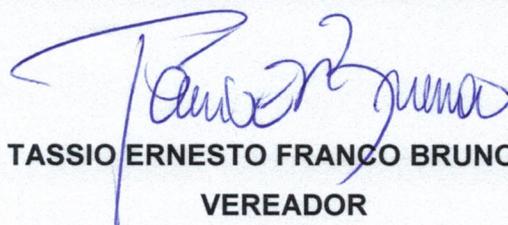
- I- notificação para regularização, em prazo não superior a 30(trinta) dias;
- II- multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), se descumprida a notificação, aplicável em dobro para os casos de reincidência.

**Parágrafo único** Considera-se reincidência para os fins desta lei, a infração repetida ou continuada, apurada dentro do prazo de 30(trinta) dias, após sua punição definitiva.

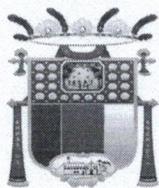
**Art. 6º** A presente lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 7º** Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 09 de outubro de 2017.



**TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA**

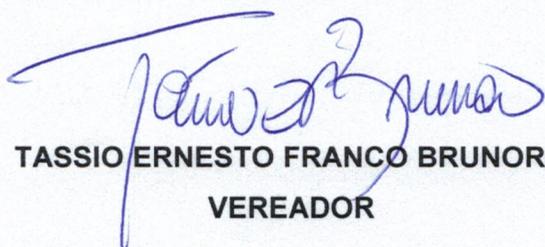
O presente Projeto de Lei visa estabelecer a obrigatoriedade da instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas externas das agências das instituições bancárias e financeiras que possuam agências ou postos de atendimento localizados no Município de Anchieta/ES e dá outras providências.

Tal procedimento se deve as inúmeras ocorrências de furto e roubo na saída de estabelecimentos que habitualmente lidam com numerários, tais como, agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas, agências dos correios, entre outros, faz-se necessário a adoção de medidas de segurança, a fim de trazer maior segurança à sociedade anchietense.

Na tentativa de coibir assaltos no interior e proximidades destes estabelecimentos, é proposto este Projeto de Lei.

Diante o exposto, requiero apoio dos Nobres pares para aprovação desta Lei, a fim de que os munícipes, bem como os visitantes, possam ter pleno conhecimento dos direitos e obrigações nela estabelecidos.

Plenário Urias Simões dos Santos, 09 de outubro de 2017.



**TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**  
VEREADOR